



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



Processo nº 1.494/2023
Inexigibilidade nº 015/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 043/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**, brasileiro, casado, CPF de nº 308.060.624-87, RG nº 514.929 - SSP/RN, residente na rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 - Centro – Bom Jesus/RN.

CONTRATADO: R R LOPES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME – CNPJ: 11.801.158/0001-87, com sede a Rua Desembargador Hemetério Fernandes nº 1056, Tirol, Natal/RN - CEP: 59.015-110, aqui representada pela Senhora **ROSA MARIA LOPES**, portadora do CPF nº 106.622.194-49.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Consultoria Assessoria Técnica no acompanhamento dos convênios e contratos de repasses, operacionalizado pela PLATAFORMA Transferegov.br (SICONV), do município de Bom Jesus/RN.

I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Consultoria e Assessoria Técnica no acompanhamento dos convênios e contratos de repasses, operacionalizados pela PLATAFORMA Transferegov.br (SICONV);
- Colocar a disposição do município todos os serviços oferecidos pelo Escritório do qual faz parte;
- Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência dos profissionais;
- Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela **CONTRATANTE** enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- Notificar a **CONTRATANTE** por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução dos serviços estabelecidos no presente Contrato;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e
- Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Pagar a contraprestação financeira ajustada;

Assinado eletronicamente

ROSA MARIA
LOPES:106622
19449

Assinado de forma digital por ROSA MARIA LOPES:10662219449
Dados: 2023.03.16 11:15:18 -03'00'



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #c3c2d27527c355641ca16ed4d0625d6505f62b25603b0fb876231ebcd82b44fc
<https://valida.qr.br/87a78111659404962ba64b6c76ad4fc4a32c963865679a>



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



- c) Fornecer todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- d) Garantir acesso à sua documentação contábil de períodos anteriores; e
- e) Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município.

III – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;
- b) O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:
 - Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
 - Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
 - Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- c) Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- d) Pagar ao **CONTRATADO**, pelo serviço a importância estimada de R\$30.000,00 (trinta mil reais) **mensalmente de forma parcelada**.
- e) Sempre que exibir este contrato, deverá ser acompanhado do Termo de Inexigibilidade de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

IV – DA VIGÊNCIA

- a) Esse contrato entra em vigor em 16 de março de 2023 até 16 de março de 2024. Podendo mesmo ser prorrogado quando estiver em conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- b) O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.
- c) As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- d) Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 1) Advertência;
 - 2) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
 - 3) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
 - 4) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;

Assinado eletronicamente

ROSA MARIA
LOPES:1066221
9449

Assinado de forma digital
por ROSA MARIA
LOPES:10662219449
Dados: 2023.03.16 11:15:44
-03'00"



Hash SHA256 do PDF original #c3c2d27527c35564fc6e4d40625d6505f62b25603b0fb876231ebcd82b44fc
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
<https://valida.ae/eddb87a28f1659404962ba664b6c76adafca432c963865678a>



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
 CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



b) O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

X – DOS CASOS OMISSOS

a) Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

XI – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus/RN, 16 de março de 2023

Assinado eletronicamente
CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
 Prefeito Municipal
 Bom Jesus/RN
CONTRATANTE

ROSA MARIA	Assinado de forma digital por
LOPES:106622194	ROSA MARIA
49	LOPES:10662219449
	Dados: 2023.03.16 11:12:31
	-03'00'

ROSA MARIA LOPES
 CPF: 106.622.194-49
 REPRESENTANTE: R R LOPES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME
 CNPJ: 11.801.158/0001-87
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Conceição Serapim Farias de Medeiros
 CPF: 091.142.424-51

Nome: FELIPE MOURA DE SAUES
 CPF: 700.239.264.67

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
<https://valida.aje/edb87a78f11659404962ba64b6c76ada1ca4a32c963865679a>
 Hash SHA256 do PDF original #c3c2d27527c35564fcafed4d0625d6505f62b25603b0fb876231ebcd82b44fc








Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Clécio Azevedo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 16 mar 2023
08:07:05 |  | Clécio da Câmara Azevedo criou este documento. (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) |
| 16 mar 2023
08:07:08 |  | Clécio da Câmara Azevedo (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) visualizou este documento por meio do IP 179.190.230.240 localizado em Parnamirim - Rio Grande do Norte - Brazil. |
| 16 mar 2023
08:07:11 |  | Clécio da Câmara Azevedo (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) assinou este documento por meio do IP 179.190.230.240 localizado em Parnamirim - Rio Grande do Norte - Brazil. |

